

COSP
CMDA

2

VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 17/06/82
[Assinatura]
Diretor Legislativo
Em 03 de maio de 1982



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.637

Assunto: inclui área do bairro Japi no Setor S.5-Residencial Popular do
Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81) e atribui implantação
da infra-estrutura à instituição interessada em nela construir.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
[Assinatura]
DIRETOR
26 de agosto de 1982

Proc. N.º 15.132
Clas. 503.1858



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª. discussão
Sala das Sessões em 28/3/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015132 23 MAR 82
CLASSIF. 503.1.R.58

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª. discussão
Sala das Sessões em 13/04/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª. Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 13/04/82
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.637

Art. 1º - A área caracterizada na planta integrante desta lei e na descrição perimétrica seguinte, situada no bairro Japi, é incluída no Setor S.5-Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981):

GLEBA A: inicia no marco "M", localizado na cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, no sentido do acesso à Serra do Japi, e no ponto de divisa com terreno da propriedade da Sociedade Solibloc Ltda.; daí segue pela cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, no sentido de acesso à Serra do Japi, e percorre a distância de 1.169,00m., até encontrar o marco "N"; daí deflete à direita, abandonando a cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, e segue acompanhando outra cerca, localizada junto ao alinhamento da margem direita de uma estrada de terra, que liga a Estrada do Pereirão com a Estrada da Ermida, e percorre a distância de 8,03m., até encontrar o marco "O", localizado junto a uma porteira e um mata-burro; daí continua seguindo pelo alinhamento da referida cerca junto à estrada de terra, e percorre a distância de 755,00m. até encontrar o marco "P", localizado na confluência desta estrada com a Estrada da Ermida; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da cerca que acompanha a margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à Via Marechal Rondon, e percorre a distância de 842,00m. até encontrar o marco "Q", localizado junto à divisa com terreno de propriedade da Sociedade

*

215x315 mm

[Signature]
PUBLICADO
em 26/03/82



Projeto de Lei nº 3.637- fls. 02.

Solibloc Ltda.; daí deflete à direita no rumo 14944'SE, abandonando o alinhamento da cerca junto à Estrada da Ermida, e percorre a distância de 303,27m., fazendo divisa com terreno da propriedade da Sociedade Solibloc Ltda., até encontrar o marco "Q₁"; daí deflete à direita no rumo de 10948'SE e percorre a distância de 127,30m., fazendo divisa ainda com a propriedade da Sociedade Solibloc Ltda., até encontrar o marco "M" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 557.568,00 metros quadrados.

GLEBA B: inicia no marco "A", localizado no ponto de confluência de um valo de córrego com a Estrada da Ermida, e junto à divisa com terrenos de propriedade da C.B.C. Indústrias Pesadas S/A; daí segue acompanhando o valo do córrego abaixo, e percorre a distância de 969,30m., até encontrar o marco "B", fazendo divisa até então com terrenos de propriedade da C.B.C. Indústrias Pesadas S/A; daí deflete à direita no rumo de 73920'SE, abandonando referido valo, e percorre a distância de 147,60m. até encontrar o marco "C"; daí deflete à esquerda no rumo de 84927'NE, e percorre a distância de 47,60m. até encontrar o marco "D"; daí deflete à esquerda no rumo de 39937'NE, e percorre a distância de 168,80m. até encontrar o marco "E"; daí deflete à direita no rumo de 16923'SE e percorre a distância de 60,80m. até encontrar o marco "F"; daí deflete à direita no rumo de 06908'SE e percorre a distância de 106,40m. até encontrar o marco "G"; daí deflete à esquerda no rumo de 39920'SE e percorre a distância de 169,00m. até encontrar o marco "H"; daí deflete à direita no rumo de 28930'SE, e percorre a distância de 59,00m., até encontrar o marco "I", localizado junto à divisa com terreno pertencente ao espólio de José Passarelli ou quem de direito, sendo que, do marco "B" até o marco "I" confronta com terreno de propriedade de Gibraíl Nubile Tannus ou quem de direito; do marco "I" deflete à direita no rumo de 22918'SE, e percorre a distância de 313,09m., confrontando com terreno de propriedade do espólio de José Passarelli ou quem de direito, até encontrar o marco "J", localizado junto a uma cerca no alinhamento da margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à sede da Fazenda Ermida; daí deflete à direita acompanhando



Projeto de Lei nº 3.637 - fls. 03.

a cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à sede da Fazenda Ermida, e percorre a distância de 792,00m., até encontrar o marco "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 383.328,00 metros quadrados.

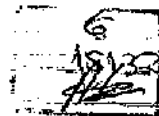
Parágrafo único - Nesta área permite-se construção de conjuntos residenciais, em lotes conformes com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cabendo à instituição interessada implantar a infra-estrutura, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23-03-1.982.


Elio Zillo

az/ss



Projeto de Lei nº 3.637 fls. 04.

JUSTIFICATIVA

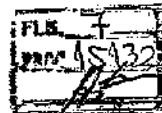
Ante o notório déficit habitacional desta cidade, estimado em 10.000 unidades, é sempre oportuno criar condições para o incremento da construção de casas populares.

A área de que trata este projeto de lei, classificada, presentemente, como S.10-Rural, presta-se bem, no entanto, a abrigar conjuntos habitacionais, eis que é vizinha do Parque Residencial Eloy Chaves I e II, que já dispõe de ampla infraestrutura urbana, a saber: rede de água, rede de esgotos (com estação própria de tratamento), rede de iluminação pública, rede de energia elétrica domiciliar, escola e linha de ônibus, além de projeto de construção de adutora pelo Departamento de Águas e Esgotos.

Próxima, assim, de uma área habitada e urbanizada, a área em questão serviria à construção, por intermédio do Banco Nacional da Habitação, de 3.000 unidades habitacionais para famílias de baixa renda - contribuição significativa para redução da carência de moradias em Jundiaí - observada a lei federal sobre loteamentos urbanos (Lei 6.766/79) e livre o Município dos ônus de implantação da infra-estrutura.


Elio Zillo

az/ss



SEÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Artigo 55 - Quanto ao uso dos espaços territoriais, os setores se classificam em:

S.1 - Uso estritamente residencial, de baixa densidade demográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m² com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 300m² com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100 a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m², com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m² e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas.

Lotes residenciais mínimos de 125 m², e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m² e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m² e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m² e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de

S.12 - Área de inundação do Vale do Rio Jundiá-Mirim, destinada à ampliação do manancial de água para abastecimento. Permissível o uso em vigor, para fim agrícola, desde que sem construção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

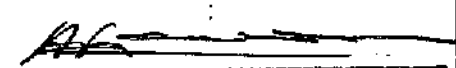
Em 24 de 03 de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de março de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.783

PROJETO DE LEI Nº 3.537

PROC. Nº 15.132

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Setor S.5-Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial as áreas caracterizadas na planta de fls. 5, e descritas no art. 1º.

Nessas áreas será permitida a construção de conjuntos residenciais em lotes de acordo com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cabendo à instituição interessada implantar a infra-estrutura, sem ônus para o Município.

A proposição está justificada a fls. 6.

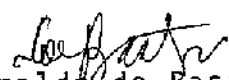
PARECER

1. A presente proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município).
2. A matéria é de natureza legislativa. A alteração da Lei municipal somente pode fazer-se por força de outra Lei emanada da Câmara.
3. Quanto ao mérito, dirá o Plenário, oportunamente.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de março de 1982

ab/ss


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



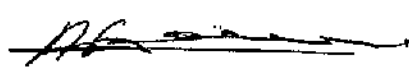
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 40
MOM 132
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de 04 de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

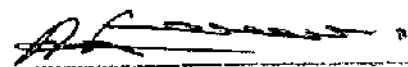
Em 06 de 04 de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de avril de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

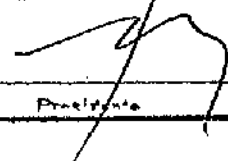

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. TARCÍSIO S. LEMOS

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 12 de 04 de 19 82


Presidente

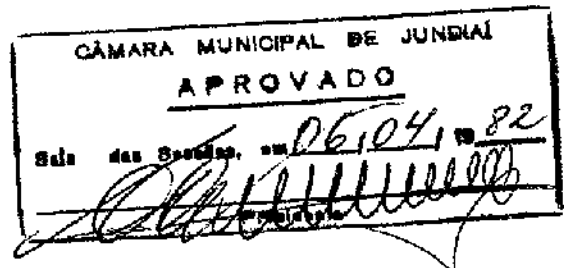


Fls. 15132
76

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.318

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 3.637, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06-4-1982.

ELIO ZILLO

MC.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 12
P. 15132
12

REQUERIMENTO N. 1.320

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	06, 04, 82
<i>[Signature]</i>	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, RETIRADA DA URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.637, de minha autoria.

Sala das Sessões, 06-04-82

[Handwritten signatures and initials]

Ello Zillo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

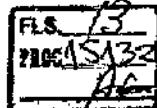
*

SS

13 ABR 1982

EXPEDIENTE

DJ/179/82

INOCOOP
BANDEIRANTES

São Paulo, 29 de março de 1982

EXMO. SR.

DR. ARI CASTRO NUNES FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

DESPACHO

Junta-se ao processo.

PRESIDENTE

13-4-82

Prezado Senhor:

Tendo sido este Instituto consultado pelo Banco Nacional da Habitação, da viabilidade de aquisição por aquele banco de uma área de terras nas proximidades do Conjunto Habitacional "Eloy Chaves" nesse município para atender a população carente de casa própria, e tendo em vista estar tramitando nessa Câmara Municipal o projeto de Lei nº 3.637 de 23/03/82, vem pelo presente, solicitar a essa digna Câmara a apreciação em caráter de urgência do aludido projeto, a fim de que este Instituto possa dar continuidade aos estudos de viabilidade de implantação de um conjunto habitacional compreendido no programa cooperativo.

Agradecendo antecipadamente pela atenção que vier a ser dispensada, subscreve-se

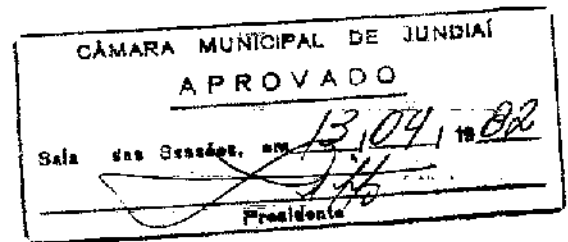
Atenciosamente,

DR. EDSON ZACHARIAS RODRIGUES
Diretor Superintendente em
Exercício.



REQUERIMIENTO N. 1.326

Sr. Presidente



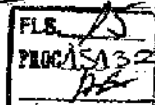
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊN
CIA para 1ª e 2ª discussões do PROJETO DE LEI 3.637, de minha autoria.

Sala das sessões, 13-4-82

ELIO ZILLO

22

an



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
2048 80	873	145	Tarcísio G. Lemos		1-1-82

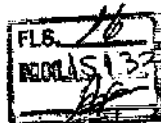
O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente, parece-me que hoje eu esteja fadado a tratar do problema imobiliário.

Burge agora um projeto de autoria de V. Exe., com assinatura da maioria dos Srs. Vereadores, que leva o nº 3.637, onde no artigo 1º diz que a área caracterizada na planta integrante desta lei, na descrição perimétrica seguinte, situada no bairro do Japi, é incluída no setor S 5 residencial, popular, do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí. É o terreno que fica ali ao lado das construções do bairro das casas populares do Núcleo Habitacional "Floy Chaves".

E eu encontro, já na primeira folha, um ofício ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e que vem da INCOOP BANDEIRANTES, no seguinte teor :

(Lê)

*



2048 Sessão 50	Ordizão 2/4	Taquigrafo 180	Orador Tarcísio G. Lemos	Apartante	13 Data 82
----------------	-------------	----------------	--------------------------	-----------	------------

Ora, Sr. Presidente, trata-se da construção de casas populares nas proximidades da Fazenda Ervada, neste Município.

Digo a V. E. que trata-se de alteração de parte do Plano Diretor do Município e, portanto, há necessidade de aprovação da Câmara Municipal, num total de 12 votos. O déficit habitacional desta cidade é estimado em mais de 12 mil unidades e é necessário se criar habitações para o incremento da construção de casas populares. Seja visto, por exemplo, que a própria Prefeitura criou um instituto com elevada remuneração a seus funcionários apenas para tratar da extinção da favela e criação de casas populares, e o que conseguiu foi construir alguns casobres, em regime de mutirão, no beirão de Vila Maringá. Quer dizer, o Município não conseguiu, de prático, nada! Então, é necessário que a Câmara Municipal entregue à iniciativa privada o trabalho de solucionar a crise habitacional em Jundiaí. A área de que trata este projeto de lei está classificada, atualmente, como S-10 rural, e é vizinha ao Parque Residencial "Eloy Cheves". Já dispõe de infraestrutura urbana, como rede de água, esgoto, estação própria de tratamento e rede de iluminação pública; rede de energia domiciliar, já possui escola, linha de ônibus, embora deficitária, mas já possui, que pode ser ampliada, além de projeto de construção de adutoras pelo Departamento de Água e Esgotos.

Sr. Presidente, a Assessoria Jurídica nos diz que a presente proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município).

A matéria é de natureza legislativa. A alteração da lei municipal somente pode fazer-se por fora de outro lei emanada da Câmara.

Sr. Presidente, nós que criticamos a ausência de imóveis, o elevado custo, valor imobiliário em Jundiaí, temos que dar condições e meios a que se façam, em Jundiaí, casas populares. O projeto de V. E. não merece aprovação. Merece aplausos e deveria, se pudesse, ser aprovado com aplausos pela Casa, que, ao final, deve se conscientizar que se houver veto deve, desde já, pensar em rejeição do veto. Porque o que nós estamos criando aqui são 10 mil casas populares, que estão ausentes em Jundiaí, e que nós estaremos começando a dar possibilidade de construção dessas casas. E o que me impressiona, sobremaneira foi a INOCOOP BANDEIRANTES, que está à página primeira, sobre a viabilidade do projeto. Este INOCOOP que já funciona em Ribeirão Preto, Borocaba,



Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
204a - 20	8/5	fab	Tarcizio G. Lemos		13-3-82
B*uru, São José do Rio Preto, Campinas, e de os núcleos habitacionais populares são imensos. Sr. Presidente, favorável ao projeto. XXX -Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Drs. Antônio Távares, Pedro Osvaldo Bezgin, Dúlio Buzanelli e Jorge Roque de Moura. XXX O SR. PRESIDENTE-Aprovado, por unanimidade, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável. Antes que o projeto entre em 1a discussão, pediria ao nobre Vereador Lázaro de Oliveira e Dorta que assumisse a Presidência, pois se for necessário alguns esclarecimentos gostaria de estar em plenário para falar sobre o projeto. Vote-se. poderá colocar em discussão e posteriormente deverão ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente. -Assume a Presidência ...					



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
204 SO	9-2	BB			13-4-2

O SR. JOSE RIVELLI -(Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores o Projeto de lei que leva o numero 3.637, de autoria do nobre companheiro Elio Zillo, merece as congratulações deste vereador, porque sabemos que esta peça legislativa está muito bem instruída e já foi aprovado pela Comissão de Justiça desta Casa e já foi aprovado por unanimidade de votos em 1ª discussão.

Ademais, este projeto é de grande alcance social e que irá dar condições de se construir cerca de mais tres mil casas populares, casas estas que a nossa cidade de Jundiaí está carentes das mesmas e com isso teremos condições de darmos casas populares aos trabalhadores de Jundiaí.

Nosso parecer é favoravel, e peço a v. exa. que consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. edis:- Edmar Correia Dias - Elio Zillo- Lazaro de Almeida e Lazaro Rosa.-

OoO

LOD) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
204 80	9-3	BB	Presid. IOD		13-4-2

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Está na com a palavra, o nobre edil Auçonio Tozetto.

O SR. AUÇONIO TOZETTO - (Em nome da Comissão de Defesa do Meio Ambiente) - Sr. Presidente e nobres ares. vereadores, estamos sabendo, e inclusive a Assessoria Jurídica deu seu parecer favorável, que, nos, nesta Casa, por varias vezes, temos lutado e arduamente para que se consiga consttuir em nossa cidade um maior numero de moradias para aqueles que são carentes, aonde possam condignamente residir.

Varias vezes, sofremos ação de continuidade de projetos apresentados, até, pelo proprio Poder Executivo, foram rejeitados. Portanto, hoje, como Presidente desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, tenho em mãos e a oportunidade de defender este projeto e faço ardorosamente. Por isso, sou pela aprovação deste projeto e peço a v. exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de conformidade com o nosso parecer.

OoO

- Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se a favor do parecer, os ares. edis: - Antonio Tavares, em substituição ao vereador Ariovaldo Alves; Elio Zillo; Duilio Buzanelli, em substituição ao vereador Henrique Victorio Franco e Pedro Osvaldo Resgin.-

OoO

IOD) O SR. PRESIDENTE - Aprovado, também, o parecer da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

204ª SESSÃO Ordinária

10

3637

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Anápolis - REPRODUÇÃO

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap.		
2 - Ari Castro Nunes Filho			
3 - Ariovaldo Alves			
4 - Auônio Tozetto	ap.		
5 - Duílio Buzaneli	ap.		
6 - Edmar Correia Dias	ap.		
7 - Elio Zillo	ap.		
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco	ap.		
10 - Jorge Roque de Moura	ap.		
11 - José Rivelli	ap.		
12 - Lázaro de Almeida	ap.		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap.		
14 - Lázaro Rosa	ap.		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap.		
16 - Randal Juliano Garcia			
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap.		
TOTAL	14		

Sala das Sessões, em 13/04/82

1º Secretário.

2º Secretário.

21
15132
AB

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

204^ª SESSÃO *Ordinária*

2^ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3637

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

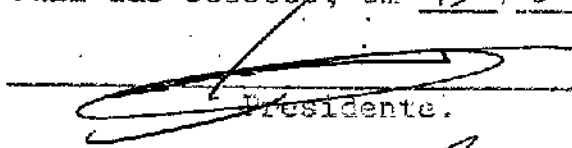
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

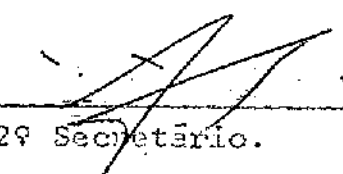
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	A		
2 - Ari Castro Nunes Filho	—	—	
3 - Ariovaldo Alves	—	—	
4 - Augonio Tozetto	A		
5 - Duílio Buzaneli	A		
6 - Edmar Correia Dias	A		
7 - Elio Zillo	A		
8 - Ercilio Carpi	A		
9 - Henrique Victório Franco	A		
10 - Jorge Roque de Moura	A		
11 - José Rivelli	A		
12 - Lázaro de Almeida	A		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	A		
14 - Lázaro Rosa	A		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	A		
16 - Randal Juliano Garcia	—	—	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	A		
TOTAL	14	3	

Sala das Sessões, em 13/04/82


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



(Proc. nº 15.132 - L.D. nº 2 647)

PROJETO DE LEI Nº 3 637

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - A área caracterizada na planta integrante desta lei e na descrição perimétrica seguinte, situada no bairro Japi, é incluída no Setor S.5-Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981):

GLEBA A: Inicia no marco "M", localizado na cerca - junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, no sentido do acesso à Serra do Japi, e no ponto de divisa com terreno da propriedade da Sociedade Solibloc Ltda.; daí segue pela cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, no sentido de acesso à Serra do Japi, e percorre a distância de 1.169,00m, até encontrar o marco "N"; daí deflete à direita, abandonando a cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, e segue acompanhando outra cerca, localizada junto - ao alinhamento da margem direita de uma estrada de terra, que liga a Estrada do Pereirão com a Estrada da Ermida, e percorre a distância de 8,03m., até encontrar o marco "O", localizado junto a uma porteira e um mata-burro; daí continua seguindo pelo alinhamento da referida cerca junto à estrada de terra, e percorre a distância de 755,00m. até encontrar o marco "P", localizado na confluência desta estrada com a Estrada da Ermida; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da cerca que acompanha a margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à Via Marechal Rondon, e percorre a distância de 842,00m. até encontrar o marco "Q", localizado junto à divisa com terreno de propriedade da Sociedade - Solibloc Ltda.; daí deflete à direita no rumo 14º44'SE, abandonando o alinhamento da cerca junto à Estrada da Ermida, e percorre a distância de 303,27m., fazendo divisa com terreno da propriedade da Sociedade Solibloc Ltda., até encontrar o marco "Q1"; daí deflete à direita no rumo de 10º48'SE e percorre a distância de 127,30m.



Projeto de Lei nº 3 637 - fls. 02.

fazendo divisa ainda com a propriedade da Sociedade Solibloc Ltda., até encontrar o marco "M" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 557.568,00 metros quadrados.

GLEBA B: Inicia no marco "A", localizado no ponto de confluência de um valo de córrego com a Estrada da Ermida, e junto à divisa com terrenos de propriedade da C.B.C. Indústrias Pesadas S/A; daí segue acompanhando o valo do córrego abaixo, e percorre a distância de 969,30m., até encontrar o marco "B", fazendo divisa até então com terrenos de propriedade da C.B.C. Indústrias Pesadas S/A; daí deflete à direita no rumo de 73°20'SE, abandonando referido valo, e percorre a distância de 147,60m. até encontrar o marco "C"; daí deflete à esquerda no rumo de 84°27'NE, e percorre a distância de 47,60m. até encontrar o marco "D"; daí deflete à esquerda no rumo de 39°37'NE, e percorre a distância de 168,80m. até encontrar o marco "E"; daí deflete à direita no rumo de 16°23'SE e percorre a distância de 60,80m. até encontrar o marco "F"; daí deflete à direita no rumo de 06°08'SE e percorre a distância de 106,40m. até encontrar o marco "G"; daí deflete à esquerda no rumo de 39°20'SE e percorre a distância de 169,00m. até encontrar o marco "H"; daí deflete à direita no rumo de 28°30'SE, e percorre a distância de 59,00m., até encontrar o marco "I", localizado junto à divisa com terreno pertencente ao espólio de José Passarelli ou quem de direito, sendo que, do marco "B" até o marco "I" confronta com terreno de propriedade de Gibrafl Nublle Tannus ou quem de direito; do marco "I" deflete à direita no rumo de 22°18'SE, e percorre a distância de 313,09m., confrontando com terreno de propriedade do espólio de José Passarelli ou quem de direito, até encontrar o marco "J", localizado junto a uma cerca no alinhamento da margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à sede da Fazenda Ermida; - daí deflete à direita acompanhando a cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à sede da Fazenda Ermida, e percorre a distância de 792,00m., até encontrar o marco "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 383.328,00 metros quadrados.

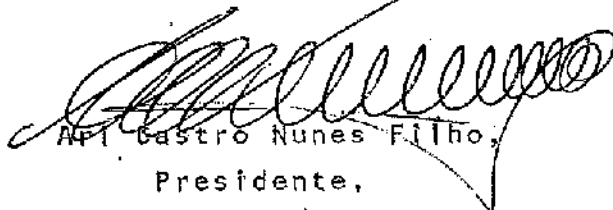


Projeto de Lei nº 3 637 - fls. 03.

Parágrafo Único - Nesta área permite-se construção de conjuntos residenciais, em lotes conformes com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cabendo à instituição interessada implantar a infra-estrutura, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de abril - de mil novecentos e oitenta e dois (14-04-1.982).


API Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of.PM.04-82-12.
Proc. nº 15.132.

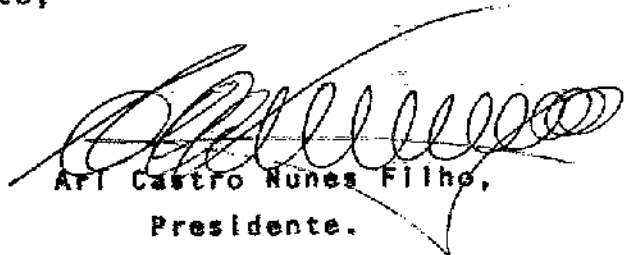
Em 14 de abril de 1.982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 637, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 26
PROG. 337
186

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19 ABR 1982

EXPEDIENTE

GP.L. nº 067/82

Jundiá, 19 de abril de 1982.

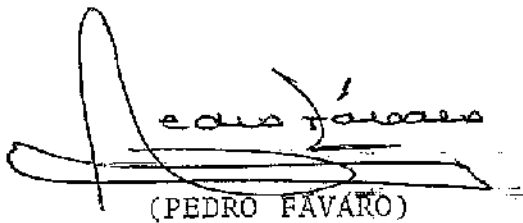
Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
Junte-se. PROJ. Nº 337
Em 19 de 04 de 1982

Acusando o recebimento do projeto de lei nº 3 637, informamos a V.Exa. que a planta a que se refere o artigo 1º do referido projeto não acompanhou o mesmo, pelo que solicitamos o seu envio, para apreciação.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa.- os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

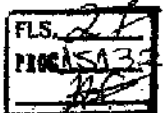
RESPOSTA
OF. P. M. 04-82-2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of.PM.04-82-21.

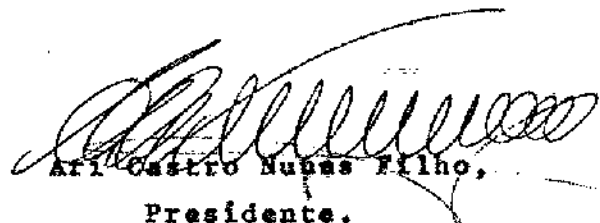
Em 23 de abril de 1982.

Proc. nº 15.132.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu prezado expediente GP.L nº 67/82, apresento, anexa, em duas vias rubricadas, a planta integrante do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 3 637, remetido com o anterior ofício PM-4-82-12 sem que, por lapso, a planta referida o acompanhasse.

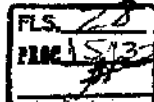
A V.Exa., mais, os meus respeitos.


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	EXPEDIENTE
Nº 015147	- 3 MAI
CLASSIF.	

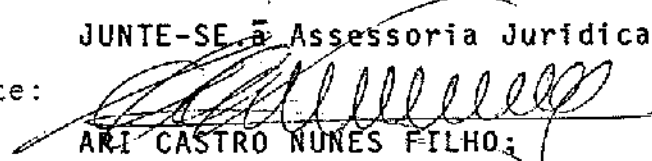


GP.L. nº 78/82

Jundiaí, 30 de abril de 1982.

JUNTE-SE à Assessoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;

Presidente-03-05-1.982.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares, que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 19, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios -, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3637, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril do ano em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

Através do projeto de lei ora vetado pretendia-se alterar a setorização de área de terreno com aproximadamente 1 milhão de metros quadrados, localizada no sopé da Serra do Japy, permitindo-se, ainda, nessa mesma área, a construção de conjuntos residenciais.

Inicialmente, cabe salientar que, - conforme comprovam os inclusos documentos, os proprietários da área em questão já tinham solicitado do Poder Público Municipal diretrizes para possível uso da área, recebendo informes sobre a impossibilidade legal da urbanização na forma pretendida. E o projeto de lei vetado pretende permitir justamente aquilo que o Município tem se empenhado em evitar: a especulação imobiliária na região da Serra e consequente risco de

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

MOD. 7





- fls. 2 -

devastação do nosso mais relevante monumento ecológico.

Num ligeiro retrospecto, verifica-se que o nosso primeiro Plano Diretor Físico-Territorial, insti-
tuído nos idos de 1969, por ter mantido o perímetro urbano an-
terior praticamente inalterado, continha em suas normas regras
e critérios sobre urbanizações na zona rural. Para tanto, o
terreno deveria dispor de superfície suficiente para ter uma
população que justificasse a existência de equipamentos, para
os quais a destinação de área já era obrigatória. Atualmente,
o novo Plano Diretor, fez-se acompanhar de um novo perímetro -
que aumentou substancialmente a zona urbana. Diferente da situ-
ação anterior, estas novas normas procuram proteger a zona ru-
ral de eventuais e precoces alterações de uso. Mesmo na zona
urbana, através da setorização, procurou-se manter espaços va-
zios no sentido de ordenar futuros assentamentos, destinando-se
áreas para fins específicos - futura represa, encostas da Ser-
ra do Japy, etc. - cuja preservação compete ao Município.

A área cuja alteração setorial é ob-
jeto do projeto de lei vetado, tem parte localizada na zona ru-
ral e junto à Serra do Japy. As porções mais altas desta parte
são alcançadas pela curva de nível da cota 800, acima da qual
a utilização é ainda mais limitada. A outra parte, a localiza-
da no interior do perímetro urbano, foi destinada ao Setor S-9
Recreativo Urbano e Rural, onde são admissíveis apenas unida-
des com um mínimo de 5.000m²., por estar desvinculada de qual-
quer urbanização existente e localizar-se em vale ainda não do-
tado de suficiente infra-estrutura.

Saliente-se, ainda, que, perante o
CONDEPHAAT tramita processo relativo ao tombamento da Serra do
Japy, o que, por si só, torna impraticável qualquer alteração-



no estado físico dessa área de terra, conforme bem esclarece o incluso documento. Esclareça-se que, embora de tal documento - conste a cota altimétrica de 900 metros, o Município vem se batendo pela aceitação da cota 800 ou até menos, tendo em vista a necessidade de total preservação desse inestimável patrimônio.

Ouvidos os órgãos técnicos do Município - Secretaria de Obras Públicas, Coordenadoria de Planejamento, COMDEMA e DAE, todos, sem exceção, manifestaram contrariedade a promulgação do projeto de lei supra referido, ressaltando os inconvenientes que representaria o empreendimento para a nossa reserva ecológica. - Ademais, a alteração setorial pretendida e a permissão para construção de conjuntos residenciais na área antes citada representariam o início de devastação da Serra do Japy, pois inexisteriam motivos justificadores para futuros impedimentos de outros loteamentos na mesma zona.

Um esclarecimento também se faz necessário: o Município não é contrário à implantação de conjuntos residenciais populares. Tem mesmo procurado incentivar tais iniciativas, eis que conhece as necessidades de nossa população. O que não se pode admitir é que, sob o pretexto de se construírem habitações populares, se venha a destruir justamente o que é imprescindível para uma vivência adequada de toda a comunidade. A manhã, com esses mesmos argumentos, pode se pretender construir em praças, jardins, áreas verdes, etc. Ninguém ignora, além disso, que, em nossa cidade, existem inúmeras áreas adequadas à construção de conjuntos habitacionais populares, cuja realização não implicaria em grandes investimentos de infra-estrutura, os quais oneram o custo final da habitação. Já não ocorre o mesmo na área pretendida, localizada em vale não dotado de qualquer infra-estrutura.



- fls. 4 -

O interesse maior deve sempre prevalecer sobre qualquer outro interesse. A inversão seria catastrófica. Projetos de lei dessa natureza não podem prosperar. Anarquizando-se o mundo jurídico, anarquiza-se a vida na sociedade e o bem público jamais poderá ser preservado.

É, em nome do interesse maior, do interesse público, em nome de toda população jundiáense, cuja qualidade de vida está seriamente ameaçada pela medida preconizada no projeto, que nós o estamos vetando totalmente.

Ao submeter a nossa decisão ao julgamento dos Senhores Vereadores queremos realçar a importância desse julgamento: dele haveremos de prestar contas, todos nós, perante, não só as gerações atuais, mas, e principalmente, perante a nossa história.


(PEDRO EVARISTO)

Prefeito Municipal

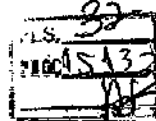
amst.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 11º andar - CEP.: 01009



São Paulo, 19 de agosto de 1980

Ofício SE/AT-213/80
Proc. CONDEPHAAT-20814/79

Senhor Prefeito

Como é do conhecimento de V.Sª., tramita neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - o processo de nº 20814/79 que trata do tombamento da Serra do Japi em área desse Município e do de Cabreúva. Antes de chegarmos a uma delimitação final da área a ser tombada nossos estudos já indicam que a mesma deve compreender toda a região situada acima da cota altimétrica de 900 metros; naquela Serra.

Assim, em atendimento à legislação em vigor, solicitamos de V.Sª. que não permita nenhuma alteração no estado físico dessa área inicial, aprovando projetos, autorizando modificações e nos informando de eventuais derubadas ou transformações levadas a efeito pelos proprietários, até que seja expedida decisão final sobre este assunto.

Reiterando a V.Exª. alta estima e consideração subscrevemo-nos,

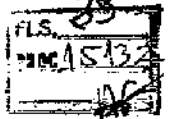
atenciosamente,

AIDO NILO LOSO

Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Exmª. Senhor
PEDRO FAVARO
DD. Prefeito Municipal de Jundiá

1. Ofício de habitação
2. p. 808.



12.2.82

Vail Chaves, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à rua Haddock Lobo nº. 1.331 - 3º, vem, respeitosamente, expor a V.Sa. o seguinte:

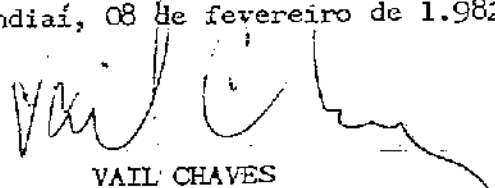
- 1 - Como é do conhecimento de V.Sa., o Banco Nacional de Habitação mantém-se interessado na aquisição de área integrante, parte do imóvel denominado Fazenda Ermida, pertencente ao requerente, juntamente com sua irmã, Antonieta Chaves Cintra Gordinho, e parte de propriedade da Sociedade Solibloc Limitada, da qual são eles sócios majoritários, cujas áreas são destinadas à implantação de um conjunto habitacional.
- 2 - Em virtude desse interesse, o requerente contratou o levantamento das áreas, da ordem de 1.043.500 (um milhão, quarenta e três mil e quinhentos) metros quadrados, conforme inclusa planta e memorial descritivo, subscritos pelo engenheiro agrônomo, Ruy Saraiva Fernandes.
- 3 - No entanto, e segundo a assessoria jurídica do Banco interessado, há de ser providenciado, preliminarmente à efetivação da compra, os desmembramentos das áreas, caracterizadas como de "expansão urbana".
- 4 - Assim sendo, e com o propósito de não prejudicar a realização desse plano, de grande significação para o Município, o requerente, em seu nome e no dos demais proprietários, vem submeter a V.Sa. essa exigência do Banco Nacional de Habitação, a fim de, uma vez obtido o pronunciamento da Municipalidade, poder ser comprovada, quanto a esse particular, a viabilidade da venda.

Caso o negócio venha a se frustrar, fato que escapa ao controle dos requerentes, entendem eles tornar-se inconveniente a "expansão", porquanto destinada a um fim específico não alcançado.

Termos em que,

P. Deferimento

Jundiaí, 08 de fevereiro de 1.982


VAIL CHAVES



AO

CABINETE DO PREFEITO

DA

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

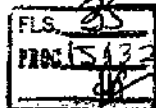
Em 17.02.82

A área em questão está localizada sobre os setores S₁₀ e S₉ - Recreativo Paisagístico, que permitem o parcelamento em unidades mínimas, respectivamente, de 10.000,00m², para uso agrícola, e 5.000,00m² de uso recreativo, não sendo, portanto, apropriada para a iniciativa pretendida.

O objetivo pretendido com a expansão urbana, que alcançou parcialmente a gleba, foi facilitar a ação fiscalizadora do município sobre as áreas próximas à Serra do Japi.

(ENGO SINÉSIO SCARABELLO FILHO)
Secretário de Obras Públicas

onp



Proc. n.º.....

Fl. n.º.....

Ao

CABINETE DO PREFEITO

Em 16.02.82

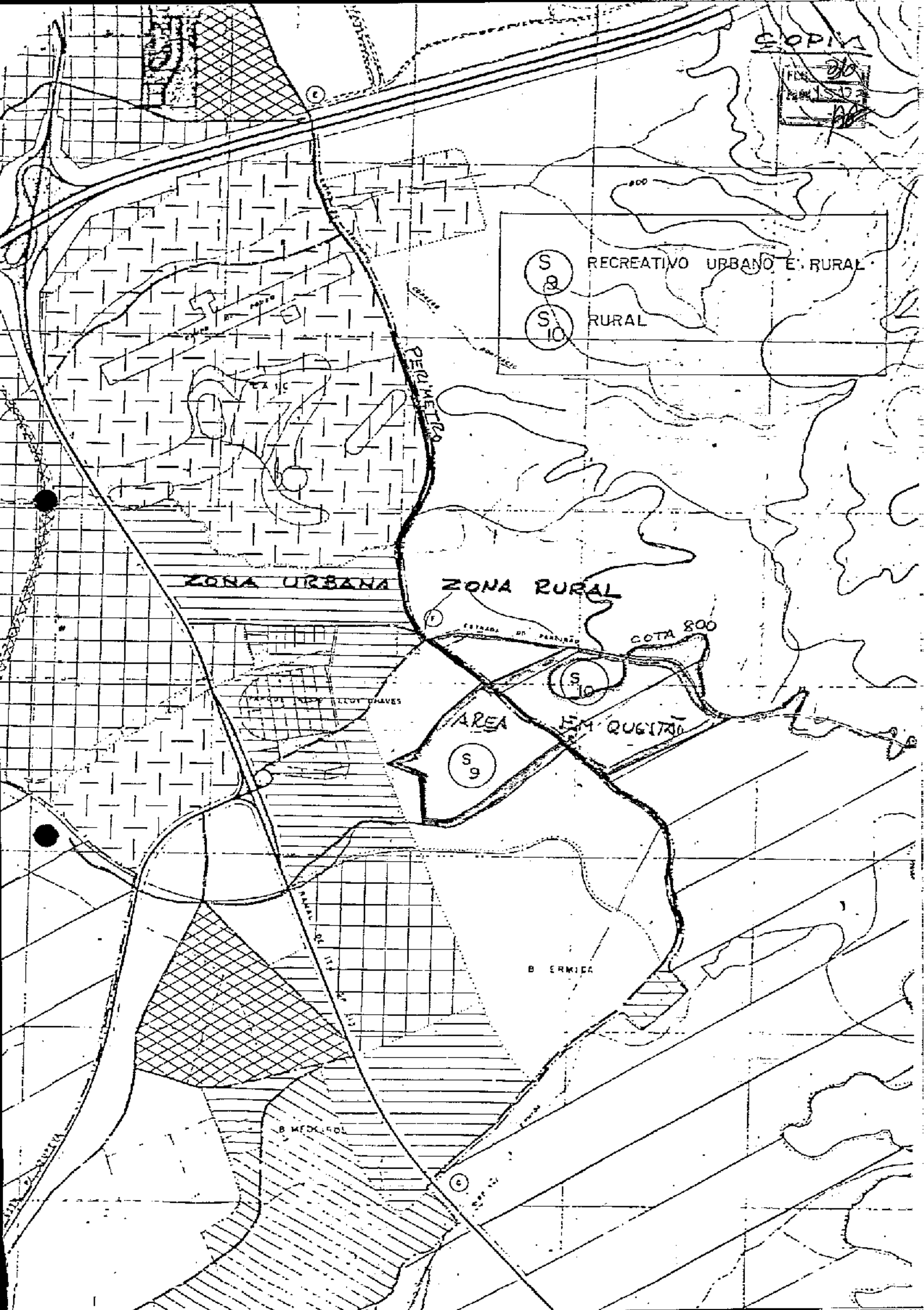
Quando aprovada a reformulação do PDFT a nova zona urbana, que paralelamente a ele foi instituída, incluiu alguns bolsões de áreas vagas para facilitar a ação Municipal na sua organização e fiscalização.

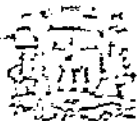
Embora o Vale do Rio Jundiá-Mirim seja o melhor exemplo dessa situação, o caso da gleba em questão também traduz um pouco a mesma intenção.

Próximas à Serra do Japi, inclusive alcançadas na parte rural pela curva da cota 800, as áreas que compõem essa gleba não deveriam ser destinadas a uma ocupação de alta densidade.

A falta de infra-estrutura apropriada ao longo do vale agrava a condição do local.

Em resumo, localizadas sobre setores S9 e S10 do PDFT, as áreas em questão não podem ser urbanizadas conforme se pretende.





GP. nº 025/82

Jundiaí, 07 de janeiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presente o ofício (Deptº Jurídico) nº 2200, de 30 de novembro de 1981, cumpre-nos elucidar - que o empreendimento pretendido é do máximo interesse para o Município, sendo que a sua execução por parte da Cohab-Campinas, assegura o seu completo êxito, em termos de qualidade. - Contudo, o programa de execução de obras de infra-estrutura do Município já está elaborado e absorve todos os nossos recursos, pelo que não podemos assumir quaisquer encargos. Por outro lado, não se pode cogitar, no momento atual, da obtenção de financiamentos para cobertura de tais encargos.

Assim, o problema deve ser equacionado nas áreas da COHAB e do BNH, sendo que o Município permanece na expectativa de obtenção de mais esse benefício para sua população.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Engº ANTONIO GALVÃO COELHO DE MIRANDA

DD. Presidente da COHAB - CP

CAMPINAS - SP

atf--



(Proc. nº 15.132 - L.D. nº 2 647)

PROJETO DE LEI Nº 3 637

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - A área caracterizada na planta integrante desta lei e na descrição perimétrica seguinte, situada no bairro Japi, é incluída no Setor S.5-Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981):

GLEBA A: inicia no marco "M", localizado na cerca - junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, no sentido do acesso à Serra do Japi, e no ponto de divisa com terreno da propriedade da Sociedade Solibloc Ltda.; daí segue pela cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, no sentido de acesso à Serra do Japi, e percorre a distância de 1.169,00m, até encontrar o marco "N"; daí deflete à direita, abandonando a cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada do Pereirão, e segue acompanhando outra cerca, localizada junto - ao alinhamento da margem direita de uma estrada de terra, que liga a Estrada do Pereirão com a Estrada da Ermida, e percorre a distância de 8,03m., até encontrar o marco "O", localizado junto a uma porteira e um mata-burro; daí continua seguindo pelo alinhamento da referida cerca junto à estrada de terra, e percorre a distância de 755,00m. até encontrar o marco "P", localizado na confluência desta estrada com a Estrada da Ermida; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da cerca que acompanha a margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à Via Marechal Rondon, e percorre a distância de 842,00m. até encontrar o marco "Q", localizado junto à divisa com terreno de propriedade da Sociedade - Solibloc Ltda.; daí deflete à direita no rumo 14º44'SE, abandonando o alinhamento da cerca junto à Estrada da Ermida, e percorre a distância de 303,27m., fazendo divisa com terreno da propriedade da Sociedade Solibloc Ltda., até encontrar o marco "Q1"; daí deflete à direita no rumo de 10º48'SE e percorre a distância de 127,30m.



Projeto de Lei nº 3 637 - fls. 02.

fazendo divisa ainda com a propriedade da Sociedade Solibloc Ltda., até encontrar o marco "M" início desta descrição. O perímetro - acima descrito encerra uma área de 557.568,00 metros quadrados.

GLEBA B: inicia no marco "A", localizado no ponto de confluência de um valo de córrego com a Estrada da Ermida, e junto à divisa com terrenos de propriedade da C.B.C. Indústrias Pesadas S/A; daí segue acompanhando o valo do córrego abaixo, e percorre a distância de 969,30m., até encontrar o marco "B", fazendo divisa até então com terrenos de propriedade da C.B.C. Indústrias Pesadas S/A; daí deflete à direita no rumo de 73º20'SE, abandonando referido valo, e percorre a distância de 147,60m. até encontrar o marco "C"; daí deflete à esquerda no rumo de 84º27'NE, e percorre a distância de 47,60m. até encontrar o marco "D"; daí deflete à esquerda no rumo de 39º37'NE, e percorre a distância de 168,80m. até encontrar o marco "E"; daí deflete à direita no rumo de 16º23'SE e percorre a distância de 60,80m. até encontrar o marco "F"; daí deflete à direita no rumo de 06º08'SE e percorre a distância de 106,40m. até encontrar o marco "G"; daí deflete à esquerda no rumo de 39º20'SE e percorre a distância de 169,00m. até encontrar o marco "H"; daí deflete à direita no rumo de 28º30'SE, e percorre a distância de 59,00m., até encontrar o marco "I", localizado junto à divisa com terreno pertencente ao espólio de José Passarelli ou quem de direito, sendo que, do marco "B" até o marco "I" confronta com terreno de propriedade de Gíbrail Núbile Tannus ou quem de direito; do marco "I" deflete à direita no rumo de 22º18'SE, e percorre a distância de 313,09m., confrontando com terreno de propriedade do espólio de José Passarelli ou quem de direito, até encontrar o marco "J", localizado junto a uma cerca no alinhamento da margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à sede da Fazenda Ermida; - daí deflete à direita acompanhando a cerca junto ao alinhamento da margem direita da Estrada da Ermida, no sentido do acesso à sede da Fazenda Ermida, e percorre a distância de 792,00m., até encontrar o marco "A" início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 383.328,00 metros quadrados.

*

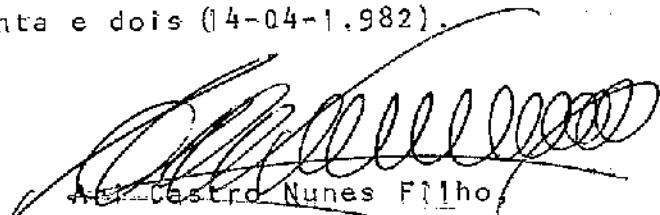


Projeto de Lei nº 3 637 - fls. 03.

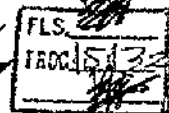
Parágrafo único - Nesta área permite-se construção de conjuntos residenciais, em lotes conformes com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cabendo à Instituição interessada implantar a infra-estrutura, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de abril - de mil novecentos e oitenta e dois (14-04-1.982).


Nestor Castro Nunes Filho
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de maio de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

AG
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.796

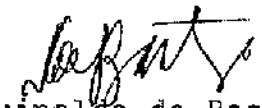
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.637

PROC. Nº 15.132

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o projeto de lei nº 3.637, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 28/31.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 5 de maio de 1982

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

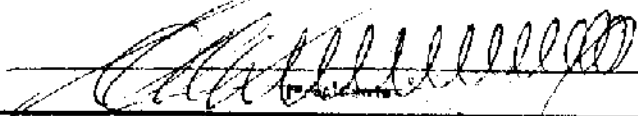

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

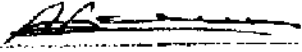
Em 5 de 5 de 1982



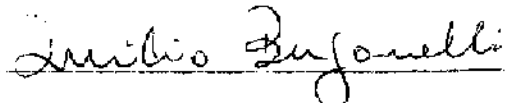
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 5 de maio de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

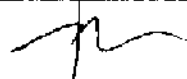

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de 5 dias.

Em de de 19


Presidente

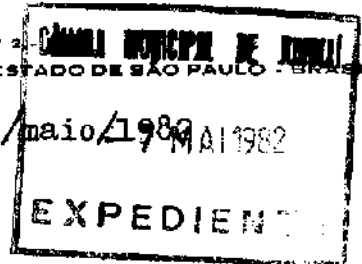
LOJA MAÇÔNICA "HARMONIA UNIVERSAL"

FUNDADA EM 10 DE MARÇO DE 1946 - SEDE PRÓPRIA - C. G. C. 50.978.152/0001-77

~~REGISTRADA COMO PESSOA JURÍDICA, SOB O N.º 134 - LIVRO "A" N.º 2~~

REGISTRADA COMO PESSOA JURÍDICA, SOB O N.º 134 - LIVRO "A" N.º 2
RUA ABÍLIO FIGUEIREDO, 263 - TEL. 434-8719 - CAIXA POSTAL, 107 - 13.200 JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

-Jundiaí(SP), 06/maio/1982



A maçonaria é uma instituição
Universal e milenária

★

Nos trabalhos comuns não o amei pelo
esforço alheio, mostrei a sua bondade

★

Não desanime, em razão da crítica. Se
a censura é serviço cabível a qualquer
um, a realização é obra de poucos

★

O rio atinge os seus objetivos porque
aprendeu a contornar obstáculos

★

Sem exemplos nobres, passará
inutilmente pelo mundo

★

Não basta que sua boca esteja
perfumada. É imprescindível que
permaneça incapaz de ferir

★

Repare seus defeitos, antes
de corrigir os alheios

★

Trabalhar cada dia produzindo
o melhor que pudermos

★

Ajudar a todos sem exigir
qualquer pagamento de gratidão

★

Seja útil em qualquer lugar, mas não
guarde a pretensão de agradar a
todos, não tente o que o próprio
Cristo ainda não conseguiu

★

"MAIS VALEM AS LÁGRIMAS DE NÃO TER VENCIDO, DO QUE A VERGONHA DE NÃO TER LUTADO"

Exmo.Sr.

ARI CASTRO NUNES

DD.Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ(SP)

=====

DESPACHO:-

Dê-se vista aos Srs. Vereadores.
Junte-se ao proc. 15.132.

ARI CASTRO NUNES FILHO. - 07/05/82.

-A LOJA MAÇÔNICA "HARMONIA UNIVER-

SAL, com sede nesta cidade, vem por seu presidente, res-
peitosamente, solicitar digno-se dar conhecimento a
essa Colenda Câmara Municipal, a posição tomada, por
unanimidade dos seus membros, contrária ao projeto
de Lei que autoriza o loteamento de vasta área nas
proximidades da Serra do Japi, por entender que a
preservação se faz necessária no interesse da cole-
tividade Jundiaíense.-

-Dessa forma, apela esta comunidade
maçônica de Jundiaí aos Senhores Vereadores no sen-
tido de ser aceito o veto do Senhor Prefeito Mu-
nicipal, que visa evitar males irreparáveis.-

-Com a mais absoluta certeza de
que no reestudo que essa respeitável Edilidade fa-
rá, o veto será aceito, aproveita para apresentar-lhe
os protestos de elevada estima e consideração.-

João de Favre

-Presidente -



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.637

A U T O S S U P L E M E N T A R E S

Assunto: inclui área do bairro Japi no Setor S.5-Residencial Popular do Plano

Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81) e atribui implantação da infra-estrutura

à instituição interessada em nela construir.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
DIRETOR	
em	de 19

Clas.

Proc. N.º 15.132

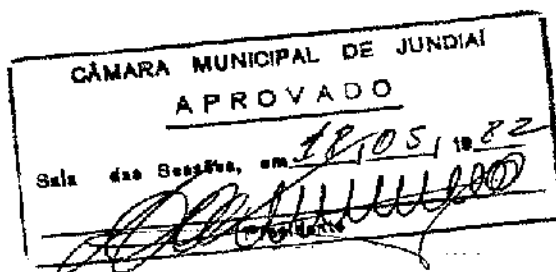


Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

PLS. 13
PROC. 15132

REQUERIMENTO N. 1.359

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.637, de minha autoria, constituído em autos suplementares através de fotocópias.

Sala das Sessões, 18-05-1982

[Handwritten signatures and initials]
Elio G. L. M.
Puc, preta
A. S.
C. S.
A. S.
A. S.

★

/ss



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
209 SO	3-4	BB			18-5-2

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA-(Em nome da Comissão de Justiça)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, nos havíamos indicado o nobre vereador Duílio Buzanelli para relatar esta matéria. Porém, gostaria de saber de v. exa., da validade da Presidência deste órgão técnico, dar parecer?

AC) O SR. PRESIDENTE - Nobre edil, regimentalmente nos estamos aqui apreciando por um requerimento de urgência o referido veto apostado pelo sr. Prefeito. Ocorre que, o nobre edil Duílio Buzanelli, encontra-se ausente e não participará da sessão de hoje, por isso que está totalmente impedido de dar esse parecer. Então, v. exa. como Presidente dessa Comissão, está apto a examá-lo.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA-Obrigado, sr. Presidente.

O Projeto de lei n.3.637, de autoria do nobre vereador Elio Zílio, tem como finalidade a modificação de uma área no Bairro do Japy, incluída no Setor S-5 Residencial-Popular do Plano Diretor Físico-Territorial.

Este projeto, foi aprovado pela Câmara Municipal e foi encaminhado ao sr. Prefeito Municipal que após o seu veto junto ao projeto alegando considerá-lo contrário ao interesse público, conforme consta da justificativa desse mesmo veto.

No projeto, quanto à legalidade, não existem óbices constitucionais, dado que a Câmara Municipal é permitida através dos srs. Vereadores, propor projeto de lei que vise modificar o Plano Diretor Físico-Territorial do Município e esta possibilidade está baseada na Lei Orgânica dos Municípios, por isso que não há nada contrário à sua tramitação. Diz respeito, apenas, ao mérito que decidirá o soberano Plenário. P. parecer favorável.

AC) O SR. PRESIDENTE -Com parecer favorável do relator da Comissão de Justiça e Redação, vamos consultar aos demais membros desse órgão permanente da Casa.

OoO

* - Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. vereadores:- Ariovaldo Alves- José Bivelli, substituindo ao vereador Duílio Buzanelli- Jorge Roque de Moura, substituindo ao vereador Edmar Correia Dias e Ercísio Germano de Lemos.-

OoO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
209 SO	3-5	BB			18-5-2

AC) O SR. PRESIDENTE -Aprovado, pois, o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

A matéria está apta a entrar em discussão única.
Estão com a palavra o nobre edil Elio Zillo.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

209ª SESSÃO *Ordinária*

Câmara Municipal de Juiz de Fora - REPROGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

3637

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares			X
2 - Ari Castro Nunes Filho		X	
3 - Ariovaldo Alves		X	
4 - Auçonio Tozatto		X	
5 - Duílio Buzaneli		<i>ausente</i>	
6 - Edmar Correia Dias		X	
7 - Elio Zillo		<i>abst</i>	
8 - Encílio Carpi		X	
9 - Henrique Victório Franco		<i>ausente</i>	
10 - Jorge Roque de Moura		X	
11 - José Rivelli		X	
12 - Lázaro de Almeida		<i>abst</i>	
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		X	
14 - Lázaro Rosa		X	
15 - Pedro Osvaldo Beagim		X	
16 - Randal Juliano Garcia		X	
17 - Tarcísio Germano de Lemos		<i>abst</i>	
TOTAL		11	1

Sala das Sessões, em 18/05/82

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário.

2º Secretário.



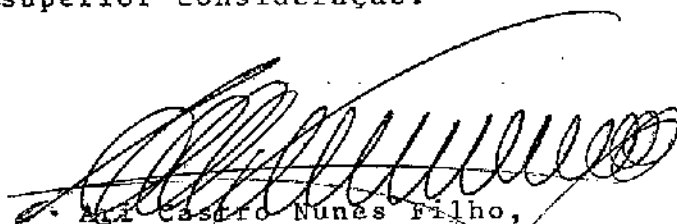
Of. PM.05-82-19.
Proc. nº 15.132.

Em 19 de maio de 1982.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávares,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência CP.L nº 78/82, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 637, foi MANTIDO por este Legislativo, - na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de superior consideração.


Air Castro Nunes Filho,
Presidente.

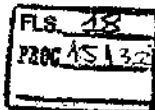
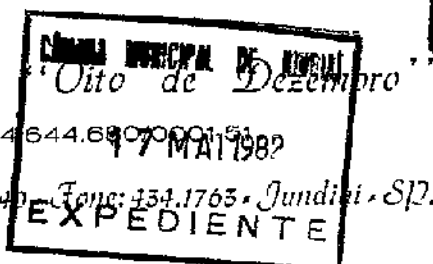


FADIPA
D.A.-8-XII

Diretório Acadêmico

C.G.C.M.F. 44.644.680/0001-51

Rua Bom Jesus de Pirapora, 140 - Jundiaí, SP. - Tel: 434.1763 - Jundiaí - SP.



Jundiaí, 14 de Maio de 1982

Junta-se ao processo. Dê-se vista
aos vereadores.

Excelentíssimo Senhor:

Ari Castro Nunes Filho
ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente-17-05-1.982.

O Diretório Acadêmico " 8 de Dezembro ", órgão representativo do corpo discente da Faculdade de Direito -- " Padre Anchieta ", vêm por meio desta solicitar que o digníssimo presidente transmita aos demais vereadores desta casa legislativa, a nossa preocupação quanto ao projeto do digníssimo vereador Elio Zillo, no que se refere à Serra do Japí, visto que nós como habitantes de Jundiaí nos sentimos -- profundamente lesados ecologicamente quando da apresentação do referido projeto.

Pedimos outrossim, que se acompanhem o executivo, no atual veto.

Atenciosamente

Douglas Mondo
DOUGLAS MONDO
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Ari Castro Nunes Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.-



ESCOLA ESTADUAL DE 1.º E 2.º GRAU "JUNDIAÍ"

Delegacia de Ensino de Jundiaí-SP. - DRE. de Campinas-SP

Coordenadoria de Ensino do Interior - Secretaria de Estado da Educação - SP

RUA DO RETIRO, 680 — CEP 13.200 — TEL. 434-6917 — JUNDIAÍ — S. P.

FLS. 19
FIC 18432

Of.nº 18/82-APM

Jundiaí, 18 de maio de 1982

Exmº Sr.

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD.PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Junte-se. Dê-se vista aos srs.
Vereadores.

ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente

18-5-82

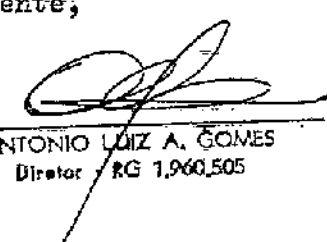
Prezado Senhor

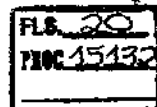
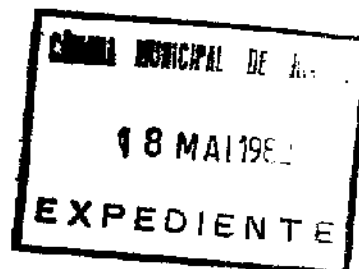
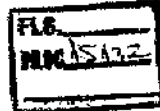
Representando o pensamento de todos os que trabalham e estudam nesta Casa, funcionários, professores e alunos, sempre a favor da preservação do meio ambiente, dos mananciais e das reservas florestais de nossa cidade, como já manifestamos em ocasiões anteriores, venho apelar a V.Exª e a todos os Nobres Vereadores dessa ilustre Edilidade, no sentido de que NÃO APROVEM o projeto de loteamento da Serra do Japi, entendendo que o mesmo constitui uma ferida incurável no cinturão de vida e oxigênio que ainda cerca nossa querida Jundiaí, tornando-a saudável e digna de habitação.

Reitero que V.Exª. represente nossa posição a todos os amigos, Senhores Vereadores, solicitando a anuência de toda a edilidade a esta incansável defesa dos valores ecológicos.

Agradecendo a amável atenção, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


ANTONIO LUIZ A. GOMES
Diretor RG 1.960.505



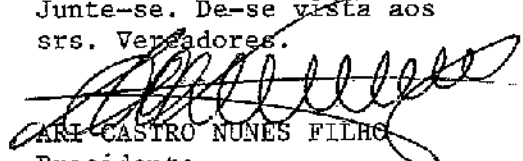
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

DIRETÓRIO MUNICIPAL - JUNDIAÍ-SP

JUNDIAÍ, 18/MAIO/1982.

Junta-se. Dê-se vista aos
srs. Vereadores.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

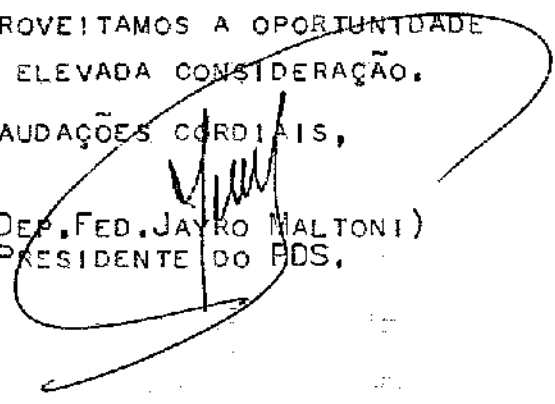

ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente
18-5-82

LEVAMOS AO CONHECIMENTO DE V. EXA. E DOS NOBRES PARES, QUE, EM REUNIÃO REALIZADA NO ÚLTIMO DIA 17, O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO-SOCIAL -PDS- DE JUNDIAÍ, DECIDIU FAVORAVELMENTE À MANTENÇA DO VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 3637, QUE VERSA SOBRE MUDANÇA DE SETORIZAÇÃO-DE ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NAS FRALDAS DA SERRA DO JAPPY.

POR CONSIDERAR QUE A MATÉRIA ENVOLVE OS ELEVADOS INTERESSES NÃO SÓ DE JUNDIAÍ, MAS DE TODA A REGIÃO, ASSIM COMO QUE O VETO APOSTO PELO EXMO.-SR. PREFEITO MUNICIPAL VISA A PRESERVAÇÃO DE NOSSO MAIS SA GRADO MONUMENTO ECOLÓGICO, A MANTENÇA DO VETO FOI CONSIDERADA COMO "QUESTÃO FECHADA".-

SOLICITANDO A FINEZA DE LEVAR AO CONHECIMENTO DOS SENHORES EDÍS A DECISÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL DE JUNDIAÍ, APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITERAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,


(DEP. FED. JAYRO MALTONI)
PRESIDENTE DO PDS.

Ao

EXMO. SR.

VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

JUNDIAÍ-SP.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 26/31/1982 - Veto 31-10-82 15:28

UETO - Dia 30 - 17/6/82 - Session - 1/6/82 - 8/6/82 - 15/6/82

ANEXOS

fls. 18-24-3-32. At. fls. 8/10. 6/4/12. At. fls. 11/20. 5/5/12. At.
fls. 4/16. At. Foram anexados os autos suplementares,
elaborados em vista do subscrito dos principais. Com o
seguimento devido, passaram a formar este mesmo processo.
J. At. Dider,

AUTUADO EM 23,03,82

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo